



RESOLUÇÃO CA Nº 0183/2007

Aprova Instrumento padrão de convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e os Agentes de Integração.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 35217/2007;

CONSIDERANDO o número de propostas de convênios entre a Universidade Estadual de Londrina e as entidades concedentes de estágio e a necessidade de celeridade à sua celebração, para propiciar que os estágios sejam desenvolvidos e aproveitados como atividade acadêmica.

CONSIDERANDO a freqüente seleção de estagiários por meio de agentes de integração, e de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Instrumento de convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e Agentes de Integração, para estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade, conforme Anexo.
- Art. 2º O prazo de vigência dos convênios será definido pela Administração em cada caso específico, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- Art. 3º O convênio celebrado na forma da minuta, aprovado por meio da presente Resolução fica dispensado de aprovação pelo Conselho de Administração, salvo os casos que divergirem do disposto no Art. 1º.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de novembro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO CA 0183/2007

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O
AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

(razão social)

PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
DE ESTÁGIO POR ESTUDANTE DA
UNIVERSIDADE.

A Universidade Estadual de Londrina, pessoa
jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 78.640.489/0001-53,
com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná,
doravante denominada UNIVERSIDADE (INTERVENIENTE), neste ato, por seu
representante legal, e o

(razão social)

inscrita(o) no C.N.P.J./M.F. sob o n. _____, com sede na
_____, na
cidade de _____, Estado do _____, doravante
denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, neste ato representada por

(nome e cargo do representante legal)

Resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei n.
6.494, de 07 de dezembro de 1977, do Decreto n. 87.497, de 18 de agosto de
1982, e do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade
Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CEPE n. 130/2006, alterada pela
Resolução CEPE n. 173/2006, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e a execução
conjunta pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e pelo AGENTE DE
INTEGRAÇÃO, de atividades para a colocação de estudantes da UEL em vagas
de Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, cadastradas pelo
AGENTE DE INTEGRAÇÃO, visando propiciar experiência teórico-prática na área
de formação do estágio, bem como proporcionar a vivência de situações
concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional, de acordo com a
Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), capazes de
propiciar a plena operacionalização da Lei nº 6.494/77 regulamentada pelo
Decreto nº 87.497/82, bem como do contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece as
Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na regulamentação da UEL,
Resolução CEPE nº 173/2006, relacionados aos Estágios Curriculares
Obrigatórios e não Obrigatórios, consistente este no ato educativo da instituição
de ensino, como parte do processo de Ensino aprendizagem dos estudantes e
que deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UEL

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá a UEL as seguintes obrigações:

- I. executar, em conjunto com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao respectivo projeto pedagógico do curso do estudante e regulamento de estágio, Resolução CEPE nº 173/2006;
- II. fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seu corpo discente;
- III. propiciar condições que facilitem a inclusão de seus estudantes no cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO como Candidatos a Estágio;
- IV. divulgar junto aos seus estudantes, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- V. propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- VI. assinar com a Unidade Concedente o Termo de Cooperação, instrumento jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- VII. assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser celebrado entre seus estudantes e a Unidade Concedente, nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.494/77 e § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- VIII. validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação e da avaliação dos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
- IX. acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- X. fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da matrícula de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

2.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as seguintes obrigações:

- I. executar, em conjunto com a UEL, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao respectivo projeto pedagógico do curso do estudante e regulamento de estágio, Resolução CEPE 173/2006;
- II. colocar à disposição a infra-estrutura existente no AGENTE DE INTEGRAÇÃO para a execução do Convênio;
- III. coordenar a execução do Convênio em seus aspectos administrativos e financeiros;
- IV. cadastrar estudantes da UEL, candidatos a estágio;
- V. desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
- VI. promover o ajuste das condições de estágio, definidas pela UEL com as disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere;
- VII. convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;
- VIII. encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- IX. diligenciar para que a UEL e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- X. diligenciar para que o estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da UEL, nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.494/77 e § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- XI. efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensalmente ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada pela Unidade Concedente e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, após o depósito do valor correspondente pela Unidade Concedente;
- XII. efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, assumindo o respectivo custo;



- XIII. proporcionar à UEL, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação e da avaliação do estágio, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo estagiário, e de Relatório de Supervisão de Estágio, a ser preenchido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pela UEL;
- XIV. encaminhar mensalmente à UEL/Divisão Central de Estágios e Intercâmbios, relação de Termos de Compromisso de Estágio rescindidos;
- XV. encaminhar semestralmente à UEL, relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;
- XVI. cumprir as normas de estágio da UEL;
- XVII. os agentes de integração, para que possam estar habilitados e autorizados por esta Universidade para o exercício de suas atividades, deverão apresentar requerimento próprio, documento que será criado, por ato administrativo emanado da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, protocolando e dirigindo a esta Pró-Reitoria, que o analisará e dará a decisão final sobre o pleito;
- XVIII. quando do protocolo de que fala o inciso anterior deste dispositivo, o interessado deverá juntar documentos que comprovem a sua personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira;
- XIX. os agentes de integração, para que possam ser habilitados para o exercício de sua atividade junto à Universidade, deverão comprovar o exercício da mesma neste País por mais de dois anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do estagiário, ficando rescindido automaticamente o respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) conclusão ou abandono do curso;
- b) trancamento de matrícula;
- c) transferência de curso;
- d) transferência de Instituição de Ensino;
- e) desistência do estágio pelo acadêmico.

1.



CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O descumprimento dos prazos e condições estabelecidas para os pagamentos implicará na correção monetária dos montantes, através de índices oficiais adotados pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO NOME

Em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto ou condição, poderão os agentes de integração firmar quaisquer documentos, com quem quer que seja, em nome da Universidade.

O agente de integração não poderá utilizar o nome ou o logotipo da UEL em qualquer veículo de comunicação para a promoção de seus produtos ou serviços, sem a prévia autorização escrita da UEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura pela UEL, até a data de ____/____/____, podendo ser prorrogado, modificado ou rescindido, mediante entendimento prévio entre as partes, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente Instrumento, fica reservada à UEL a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades de estágios.

3



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Havendo pendências, os partícipes definirão, por intermédio de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre a UEL e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por meio da Pró-reitoria de Graduação, naquilo que não exceder a competência deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia prévia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus devidos e legais efeitos.

Londrina,..... dede 20.....

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Reitor-representante legal

RAZÃO SOCIAL DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO
(nome, assinatura e cargo do representante legal)
(reconhecer firma da assinatura)

Testemunhas:

UEL

Agente de Integração

Carimbo de CGC